

INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2025

1. OBJETO:

Tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no setor de licitação e compras públicas, além de auxílio jurídico nas demandas administrativas no setor tributário, conforme descritivos e justificativas apresentadas, com visitas presenciais 1 (uma) vez na semana.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no setor de licitação e compras públicas, bem como para o auxílio jurídico em demandas administrativas no setor tributário, justifica-se pela necessidade de garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica nos processos administrativos. Diante da complexidade e constante atualização das normativas que regem as contratações públicas e a legislação tributária, faz-se imprescindível a atuação de profissionais altamente qualificados e com expertise comprovada na área.

A correta condução dos processos licitatórios é fundamental para evitar irregularidades que possam comprometer a legalidade dos contratos firmados, garantindo conformidade com a legislação vigente e a otimização dos recursos públicos. Além disso, o suporte jurídico no setor tributário é essencial para minimizar riscos fiscais, evitar autuações e promover o cumprimento adequado das obrigações tributárias da administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilita a adoção de medidas preventivas e corretivas com maior eficiência, assegurando que a administração pública atue com transparência, legalidade e segurança nos seus processos administrativos, contribuindo para a melhor gestão dos recursos e evitando possíveis prejuízos financeiros e jurídicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria

jurídica no setor de licitação e compras públicas, além de auxílio jurídico nas demandas administrativas no setor tributário, conforme descritivos e justificativas apresentadas, com visitas presenciais 1 (uma) vez na semana.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

A prestação dos serviços objeto desta presente Inexigibilidade, tem como valor total **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, pretende-se a **contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, empresa nacional, privada, estabelecida a Rua Silviano Brandão, 65 – Centro, São Geraldo – MG, registrada no CNPJ: 01.254.336/0001-43, representada por seu sócio administrador, Felipe Marcondes Monteiro, portador do registro na OAB/MG: 129.967, CPF: 012.140.406-40.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço;
- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s);
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.
- Visitar presencialmente o município por no mínimo 1 (uma) vez por semana.
- Prestar consultoria remota se segunda a sábado sem horários definidos para sanar dúvidas, emitir pareceres jurídicos, orientações verbais e escritas, entre outras atribuições

inerentes à prestação de serviços jurídicas.

- Auxílio jurídico referente às ações e questões tributárias;
- Emissão de pareceres jurídicos orientativos referentes aos processos licitatórios e contratações diretas realizadas no município.
- Defesas judiciais do município em primeira instâncias referente à questões tributárias e de processos administrativos licitatórios e contratações públicas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no prazo de vencimento a fatura apresentada de acordo com o estabelecido pelo Termo de Referência -TR, a empresa contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s);
- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. **ANA CARLA LADEIRA CARDOSO**,

tem como gestor suplente e fiscal do contrato a Srta.**LORENA APARECIDA SANTOS DE CASTRO**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada a seguir:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111	1.500.000	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO	72.000,00

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:

- 1- Proposta;
- 2- Solicitação da Secretaria de Administração ;
- 3- Documento de Formalização de Demanda- DFD;
- 4- Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- 5- Termo de Referência-TR;
- 6- Contrato Social da Sociedade Simples;
- 7- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 9- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 11- Álvara de Localização;
- 12- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 14- Certidão Civil de Falência e Concordata Negativa;
- 15- Atestados de Capacidade Técnica;

- 16- Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- 18- Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 19- Balanço Patrimonial;
- 20- Certificados, Carteira de Trabalho Digital, Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais e a comprovação do OAB que se encontra válido em nome do Sr. **Felipe Marcondes Monteiro e Sr. Hélio Monteiro.**

11.DAS PENALIDADES:

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14133.

12.PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- 1) A Administração homologada a Inexigibilidade de Licitação, e convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

13.DO PAGAMENTO:

- 1) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após o recebimento da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referentes à compra.
- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

Cajuri-MG, 05 de fevereiro de 2025.

ANA CARLA LADEIRA CARDOSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÃO E TRIBUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, situada na Rua Capitão Arnaldo Dias de Andrade,12, Centro, CEP:36.560-000 nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. LUCAS LADEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da 097.680.966-40, portador da Carteira de Identidade no MG-12.385.550, residente e domiciliado no sítio córrego do sertão, zona rural, no Município de Cajuri, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, denominada neste ato de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, endereço completo, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx (QUALIFICAR), denominada neste ato de **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE nº **009/2025 - Processo Administrativo nº 024/2025**, conforme previsão no art. 74, III, "C", Lei Federal 14.133/2021, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- É objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no setor de licitação e compras públicas, além de auxílio jurídico nas demandas administrativas no setor tributário, conforme descritivos e justificativas apresentadas, com visitas presenciais 1 (uma) vez na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário Comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede da empresa contratada, mediante agendamento prévio.

2.3 - Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com mínimo de duas visitas mensais. As visitas deverão ser previamente agendadas.

2.4– Os serviços serão prestados com assistência técnica em consultoria de segunda a sexta com atendimento remoto de 07:00 às 16:00 e visita *in loco* presencialmente 1 (uma) vez por semana de 07:00 às 16:00 no setor de licitações e tributos da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, sendo o contador da empresa informado responsável técnico e parecerista por todas as atividades referentes a estas áreas, como:

2.4.1 Auxílio jurídico referente às ações e questões tributárias;

2.4.2 Emissão de pareceres jurídicos orientativos referentes aos processos licitatórios e contratações diretas realizadas no município.

2.5 Defesas judiciais do município em primeira instâncias referente à questões tributárias e de processos administrativos licitatórios e contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.107, da Lei Federal 14.133/2021, fixado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)** elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.2. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o índice o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato, conforme determina o artigo 92, §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, notocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pelo Secretaria Municipal de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

5.2- pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.4- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111	1.500.000	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO	72.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DAS PARTES A

CONTRATANTE

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Administração do Município.

7.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Administração e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

7.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas

pela Secretaria de Administração do Município ou com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Administração do Município, especialmente designada para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATADA

8.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
- i) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às Normas disciplinares do Município;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Finanças;
- k) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

I) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À contratada caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

II - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação desta Inexigibilidade.

V - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Inexigibilidade, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

II- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Inexigibilidade, salvo se houver prévia autorização da Administração;

III - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2. A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de CAJURI.

12.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal

de CAJURI cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

12.4. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício.

12.4.1. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

12.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas nos artigos nº 124 e 134, da Lei Federal 14.133/2021, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Viçosa / MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajuri-MG, xx de xxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

CPF: _____
CPF: _____

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

“HOMOLOGAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, para a empresa **contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, empresa nacional, privada, estabelecida a Rua Silviano Brandão, 65 – Centro, São Geraldo – MG, registrada no CNPJ: 01.254.336/0001-43, representada por seu sócio administrador, Felipe Marcondes Monteiro, portador do registro na OAB/MG: 129.967, CPF: 012.140.406-40, com a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, “C” da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/2021 HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pela Comissão de Contratação de Licitação, Consultoria Jurídica do Município para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTOS NO ARTIGO 74, INCISO III, “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no setor de licitação e compras públicas, além de auxílio jurídico nas demandas administrativas no setor tributário, conforme descritivos e justificativas apresentadas, com visitas presenciais 1 (uma) vez na semana.

Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, empresa nacional, privada, estabelecida a Rua Silviano Brandão, 65 – Centro, São Geraldo – MG, registrada no CNPJ: 01.254.336/0001-43, representada por seu sócio administrador, Felipe Marcondes Monteiro, portador do registro na OAB/MG: 129.967, CPF: 012.140.406-40, no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111	1.500.000	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO	72.000,00

Cajuri-MG, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS LADEIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI